



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 009/2022

Processo nº 4009/2022

## RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Município de Pedregulho, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital:

Razão Social/Nome:	
CNPJ/CPF N.º	
Endereço:	
e-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	

Recebemos, neste data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como de seus anexos.

Pedregulho-SP , \_\_\_\_ , de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

O não preenchimento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**\* Favor preencher e enviar pelo e-mail [licitacao@pedregulho.sp.gov.br](mailto:licitacao@pedregulho.sp.gov.br).**

**\*\* Deverá ser apresentado o original fora do envelope de habilitação no dia do certame.**

**\*\*\* A ausência de apresentação não gera inabilitação ou desclassificação.**



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

### PROCESSO Nº 4009/2022

**DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho-SP, através da Comissão Permanente de Licitações,** no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 21 de outubro de 2022**, na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Pedregulho-SP, com endereço na Praça Padre Luís Sávio, s/n, no centro de Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, aonde reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **TIPO “MAIOR PREÇO”**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações.

### **1 – DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADO JUNTO AO CENTRO DE INFORMAÇÕES AO TURISTA NA CIDADE DE PEDREGULHO - SP, que fica na Rua Capitão Elias Moreira, s/n, no Centro da cidade de Pedregulho-SP, conforme especificações constantes no regulamento básico, no Edital e seus anexos desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL	FINALIDADE	VALOR MENSAL MÍNIMO DA OFERTA
01	Quiosque 03	88,00 m2	Comércio em Geral	R\$ 600,00

### **2 - DA PARTICIPAÇÃO DOS PROPONENTES**

2.1 - A concorrência será realizada em conformidade com o estabelecido neste edital e dela poderão participar quaisquer pessoas jurídicas regularmente existentes no país, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo a atividade comprovada por ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou ainda, certificado da condição de microempreendedor individual. Poderão participar ainda Pessoas Físicas.

- a) Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas.
- b) Não poderão participar desta concorrência funcionários estatutários ou celetistas, cargos em comissão, agentes políticos, e, ainda, mulher, companheira e filhos destes nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

### 3 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

3.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

3.2 - A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste Edital os envelopes individualizados que deverão estar fechados e inviolados, contendo em sua parte frontal os dizeres:

Ao	Ao
Município de Pedregulho(SP)	Município de Pedregulho(SP)
Concorrência Pública n.º 009/2022	Concorrência Pública n.º 009/2022
Envelope n.º 01- <b>DOCUMENTAÇÃO</b>	Envelope n.º 02- <b>PROPOSTA</b>
NOME DA EMPRESA: .....	NOME DA EMPRESA:.....

3.3 No horário estabelecido neste Edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

3.4 A proposta e demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, e estar livres de qualquer emenda ou rasura.

### 4. HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

4.1. Deverão ser inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em 1 (uma) via.

#### 4.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

##### 4.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, certificado da condição de microempreendedor individual, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

##### 4.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação de:

b1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b2) Certidão de Regularidade Estadual;

b3) Certidão de Regularidade Municipal Mobiliária - ISS.

c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **sessão de abertura dos envelopes**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará na **decadência do direito a concessão da permissão onerosa de uso**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

### 4.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 4.2.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Anexo V).

### 4.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.3.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão de Licitação ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

4.3.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

4.3.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.3.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.3.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

4.3.6 - A Comissão de Licitação ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.3.7 - A condição de Micro Empresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração (Anexo VI).

a) - Os licitantes na condição de ME ou EPP deverão apresentar os documentos exigidos no Item 4.2 dentro do envelope 01 – Documentação.

b) - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da LC 123/06.

c) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativo.

d) - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “c”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

#### 4.4) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: PESSOA FISICA:

a)- CERTIDÃO REGULARIDADE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS, relativa ao domicílio ou sede do proponente;

b)- COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CPF EMITIDO VIA INTERNET;

c)- COMPROVANTE DE REGULARIDADE RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;

d)- CÓPIA DO RG;

e)- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO, POR MEIO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho;

f)- DECLARAÇÃO DO PROPONENTE COMPROMETENDO-SE APRESENTAR no prazo de 15 (quinze) dias, após a data da homologação, toda a documentação como pessoa jurídica descrita no ITEM 4.2 deste edital;



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

g)- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, expedido pelo IIRGD (<http://www.cidadao.sp.gov.br>).

## **5. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2**

5.1 - Deverá ser apresentado um envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em 1 (uma) via.

5.1.1 - Carta-proposta: A carta-proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverá conter:

- a) Preço da proposta (compatível com o objeto descrito);
- b) Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias.
- d) O valor da proposta deverá ser expresso em Real, através de algarismos e por extenso. Este valor não poderá ser inferior ao estabelecido no item 1.1 do Edital ( Valor Mínimo da Oferta).
- e) Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Edital, bem como as que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

5.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.

## **6. DO PRAZO**

6.1 - A Permissão Onerosa de Uso será de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Contrato de Adesão, prorrogando-se por igual período, desde que a empresa contratada venha cumprir as exigências do serviço e esteja em condições de assim prosseguir, na forma estabelecida, podendo, sem que caiba indenização, ser revogada antes do término, desde que por razões de interesse público ou por superveniência de forma legal, à critério da Administração.

6.2 - O valor mensal contratado será reajustado anualmente a contar da assinatura do contrato, cujo valor corresponderá à aplicação do indicador econômico IGP-M, desde que este possua valor positivo. Caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor mensal contratado.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento da proposta vencedora será efetuado em favor da Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, pela empresa vencedora, até o 5º dia útil da homologação da concorrência, em moeda corrente nacional.

7.2 - Em caso de atraso, ou seja, se efetuado o pagamento após o 5º (quinto) dia útil da homologação da concorrência, a empresa vencedora perderá seu direito à permissão de uso do espaço, que passará a segunda colocada, pelo valor que esta dispôs em sua proposta de preço.





# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

7.3 - A empresa vencedora terá o prazo de 30 dias (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso para iniciar suas atividades, sob pena da revogação do termo de permissão.

## **8. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 - A apresentação da proposta de preço na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o Edital, as especificações e demais documentos, que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

## **9. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

9.1 - No dia, hora e local fixado neste edital, a Comissão de Licitação receberá os 2 (dois) envelopes, fechados e inviolados de cada proponente, rubricará juntamente com os representantes.

9.2 - Juntamente com o recebimento dos 2 (dois) envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma, e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através procuração para tal fim, com firma reconhecida ou através de procuração outorgada em cartório.

9.3 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

9.4 - Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos Envelopes nº 01 e 02, nenhum outro poderá ser recebido pela Comissão, assim como não serão permitidos adendos aos documentos apresentados.

## **10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes nº 1 e nº 2. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares que julgar necessário.

10.2 - Recebidos os envelopes serão abertos e analisados os documentos constantes dos Envelopes nº 01, sendo considerados habilitados aqueles participantes que preencherem os requisitos legais e apresentarem todos os documentos exigidos no Item 6, deste Edital e inhabilitados aqueles que não atenderem as mesmas exigências.

10.3 - Todos os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos presentes que assim desejarem.

10.3.1 – A Comissão Permanente de Licitações adotará todas as medidas cabíveis para manutenção do distanciamento e respeito às normas sanitárias para prevenção e combate ao COVID-19, inclusive priorizando ações e medidas virtuais que a tecnologia permite, sem contudo, contrariar os princípios e disposições e contidas no Estatuto Nacional de Licitações e Contratos.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

10.4 - Os Envelopes nº 02 dos licitantes declarados inabilitados, deverão permanecer fechados e de posse da Comissão de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

10.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte terão a preferência estabelecida no §1º do art. 44 da Lei 123/2006, na situação em que as propostas apresentadas por estas empresas sejam iguais ou até 10 (dez) por cento inferiores a melhor proposta apresentada por outras empresas e por pessoas físicas.

10.6 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem oferta de redução de preço vinculada à proposta de outro licitante, ressalvado o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06.

10.7 - A Comissão, quando do julgamento, poderá solicitar esclarecimentos das propostas apresentadas, ficando o licitante obrigado a atendê-lo no prazo em que a Comissão solicitar, bem como promover diligências destinadas a esclarecer eventuais dúvidas existentes nas propostas.

10.8 - Em caso de desistência expressa de recurso pelos participantes, os Envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados lhes serão devolvidos na forma do art. 43, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9 - Cumpridos os procedimentos do item anterior, serão abertos os Envelopes nº 2 dos proponentes habilitados, para a verificação do cumprimento das exigências do item 7 deste Edital.

10.10 - No julgamento, a Comissão levará em conta a proposta mais vantajosa, entendida esta como a que preenche os critérios básicos exigidos neste edital e oferece o MAIOR VALOR, observada a preferência prevista no item 10.5.

10.11 - Não será aceita proposta elaborada em desacordo com o presente Edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, nem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero e vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

10.12 - A Comissão de Licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador.

10.13 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, entre os participantes empatados, obedecendo ao disposto no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.14 - Se todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova proposta de preços.

10.15 – Objetivando ampliar a competitividade do certame, para que todos os itens licitados sejam devidamente adjudicados, a licitante que sagrar-se vencedora em mais de 01(um) item, poderá, caso queira, abrir mão das demais propostas apresentadas e classificadas, retirando-a(s) antes da fase de adjudicação.

10.15.1 - Para isso, será realizada ata de classificação preliminar, que será devidamente divulgada nos Órgãos Oficiais de Comunicação do Município pelo prazo de 05(cinco) dias úteis, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação dos interessados, será divulgada ata de classificação definitiva e somente após ela será iniciado o prazo recursal previsto na alínea “b”, do inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93.

10.16 - A classificação definitiva das propostas será comunicada aos proponentes através dos meios usuais de comunicação via Diário Oficial do Município.

10.17 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.





# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata.

11.2 - Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nas hipóteses legais.

11.3 - Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4 - Não será conhecido recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pela firma.

## **12 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

12.1 - A proponente vencedora será convocada para dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Termo de Permissão Onerosa de Uso, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda às penalidades previstas em lei, a assinar o termo de contrato, constituído do ANEXO II, integrante deste Edital.

12.2 - É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente Edital.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - O licitante vencedor, não poderá passar para terceiros, vender ou permutar, o espaço público objeto desta permissão, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de revogação do ato de permissão. A Alteração do quadro societário será considerada venda da permissão.

13.2 - Além do pagamento referente à proposta vencedora, o licitante vencedor pagará taxa de licença anual de funcionamento previstas no Código Tributário do Município. Além disso, os licitantes vencedores arcarão com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão e dos banheiros nele localizados, inclusive com o fornecimento de papel higiênico e sabonete líquido, tendo esta o caráter de contrapartida onerosa da permissão de uso.

13.3 - Fica determinado que o vencedor da licitação elegerá um representante para gerenciar e administrar as despesas indicadas no item anterior.

13.4 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus subordinados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da prestação dos serviços deste Edital.

13.5 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

## **14. DA RESCISÃO**



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

14.1 - A Permissão Onerosa de Uso poderá ser rescindida unilateralmente e administrativamente, pelo MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, sem que caiba indenização ao Permissionário, seja a que título for, se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

14.1.1 - Dissolução, falência ou concordata do Permissionário;

14.1.2 - Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste Edital;

14.1.3 - Atraso no pagamento taxa de licença de funcionamento superior a 30 (TRINTA) dias e/ou falhas na conservação e limpeza do espaço da permissão e dos banheiros;

14.1.4 - Após 30 (trinta) dias corridos da publicação do Termo de Permissão Onerosa de Uso, caso o Permissionário não inicie as atividades comerciais nos dias e horários determinados pelo Município, poderá, neste caso, o Município convocar o 2º colocado da presente licitação, arcando este com o valor da proposta do licitante vencedor;

14.1.5 – Caso o Permissionário venha fechar ou abandonar o espaço cujo uso lhe for permitido, a partir do início do funcionamento do estabelecimento;

14.1.6 - Quando, por qualquer razão, não for respeitado algum item deste Edital, seus Anexos e/ou demais documentos que o compõe;

14.1.7 - Inobservância de qualquer item do Regulamento Básico ou do Contrato de Permissão Onerosa de Uso.

## **15. DAS PENALIDADES**

15.1 - No caso de não pagamento do valor da proposta ou de rescisão do contrato, motivadas por falhas da contratada, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93, a multa de 10 % (Dez Por Cento) sobre o valor total da proposta atualizado.

15.2 - Suspensão do direito de licitar com o Município de Pedregulho-SP, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III da Lei 8666/93.

15.3 - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - O Permissionário deverá oferecer serviços com padrão de segurança, higiene, harmonia, estética, ordem e cortesia, exigidos para o tipo de estabelecimento comercial objeto da permissão de uso, podendo o Município exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos serviços que estarão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação do local.

16.2 - O Permissionário ficará responsável por requerimentos necessários junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, especialmente corpo de bombeiros e vigilância sanitária, bem como aos concessionários de serviços públicos.

16.3 - O Permissionário terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes aos serviços deste Edital.

16.4 - As despesas de aprovação das instalações, seguro, leis sociais e outros encargos sobre os serviços, instalações e pessoal serão de inteira responsabilidade do Permissionário.

16.5 - Correrá por conta do Permissionário, plantas, desenhos e outros elementos, que venham ser necessários para eventual adaptação do local.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

16.6 - Após o despacho homologatório, será publicado Ato de Permissão Onerosa de Uso, nos termos da Lei Orgânica do Município.

16.7 - Da Permissão Onerosa de Uso a ser outorgada constarão todas as condições, direitos e obrigações do Permissionário, as quais deverão ser, criteriosamente, observadas.

16.8 - Na hipótese da Permissão Onerosa de Uso ser revogada, qualquer que seja o motivo, o Permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do espaço cujo uso lhe foi permitido e sua devolução em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.

16.9 - A participação nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral de todos os termos do presente edital e seus anexos, das normas legais aplicáveis a Administração Pública e conhecimento do espaço cujo uso será permitido.

16.10 - O Permissionário responderá, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas ou danos que por si, seus empregados ou propositos, causarem ao imóvel, ao patrimônio ali contido, aos servidores ou a terceiros.

16.11 - Fica assegurado ao Município, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização:

16.11.1 - Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

16.11.2 - Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados.

16.12 - A participação nessa licitação das proponentes interessadas, implica na total concordância com as condições estabelecidas neste Edital, bem como pleno conhecimento das normas legais que regem a matéria.

16.13 - O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município - Departamento de Licitações e Contratos que fica na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP – Fone/Fax (16) 3171-3315 ou no site [www.pedregulho.sp.gov.br](http://www.pedregulho.sp.gov.br).

16.14 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, junto à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no endereço citado no item 16.13, pelo telefone (16) – 3171-3315 ou pelo e-mail [licitacao@pedregulho.sp.gov.br](mailto:licitacao@pedregulho.sp.gov.br).

## **17. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

17.1 - A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail [licitacao@pedregulho.sp.gov.br](mailto:licitacao@pedregulho.sp.gov.br) ou de 2ª a 6ª feira, das 08h00m às 11h00m e das 13h00m até as 17h00m, na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município - Departamento de Licitações e Contratos que fica na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP – Fone/Fax (16) 3171-3315.

17.2 - É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente da proposta.

17.3. Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

17.4. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.pedregulho.sp.gov.br](http://www.pedregulho.sp.gov.br) ou poderá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, no horário das 08h00m às 11h00m e das 13h00m até as 17h00m, na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município - Departamento de Licitações e Contratos que fica na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP – Fone/Fax (16) 3171-3315. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

17.5. Integram o presente Edital de Concorrência os seguintes anexos:

- I – Regulamento Básico;
- II – Minuta do contrato de permissão de uso;
- III – Modelo - Carta credencial;
- IV – Modelo – Declaração de sujeição ao edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de qualificação;
- V – Modelo – Declaração de Regularidade perante o Ministério de Trabalho;
- VI – Modelo – Declaração de EPP ou ME;
- VII – Modelo – Declaração de compromisso de entrega de documentos – Pessoa Física;
- VIII – Modelo - Formulário para Carta-Proposta;
- IX - Croqui da área localizada junto ao Centro de Informações ao Turista na cidade de Pedregulho.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda-se expedir o presente Edital, que será publicado no lugar público e de costume junto à Prefeitura Municipal, sendo que o seu resumo será publicado no Diário Oficial e em jornal local.

Pedregulho-SP, 15 de setembro de 2022.

DIRCEU POLO FILHO  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

**Concorrência Pública nº 009/2022**

**Processo nº 4009/2022**

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO BÁSICO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADO JUNTO AO CENTRO DE INFORMAÇÕES AO TURISTA NA CIDADE DE PEDREGULHO.**

O presente regulamento constitui o instrumento regulador básico das atividades e serviços do espaço localizado junto ao Centro de Informações ao Turista na Cidade de Pedregulho - SP.

Este regulamento poderá ser ampliado posteriormente pelo Município, visando sempre à segurança, higiene, harmonia, estética e ordem entre o Permissionário, os usuários do local e o Município.

#### **1 – FINALIDADE**

1.1 - O objetivo da exploração comercial do espaço público localizado junto ao Centro de Informações ao Turista na Cidade de Pedregulho – SP, é proporcionar comodidades e facilidades aos usuários do Centro de Informações e turistas que vierem à cidade de Pedregulho, promovendo o bem estar público e a interação social.

#### **2 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

2.1 – O horário de funcionamento das dependências do local objeto da licitação será das 7:00 horas às 00:00 horas, todos os dias da semana.

2.2 – O horário estipulado no item 2.1 poderá sofrer alteração, a critério do Município de Pedregulho, para adequar o horário de funcionamento do espaço.

#### **3 – DA DESTINAÇÃO**

3.1 - O espaço público terá sua exploração comercial específica para funcionamento dos quiosques, como lanchonetes, comércio de cafés especiais, revistas e jornais, etc, com a comercialização de refrigerantes, sucos, chás, cafés, salgados, tortas, pastéis, bolos, lanches, balas, doces, produtos típicos de nossa região, e produtos correlatos a estes, que visem atender às necessidades dos turistas e de toda a população do Município.

3.2 - É terminantemente proibida a venda e comercialização de material de conteúdo pornográfico, político e jogos de quaisquer tipo.

3.2.1 – A Municipalidade poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, visando o interesse dos usuários e do Município.

3.3 - O licitante vencedor deverá atender todas as normas da vigilância sanitária pertinentes as empresas que produzem ou manipulam alimentos (Portarias nº 1.428/MS; nº 326 – SVS/MS de 30/07/97, e CVS-6/99), como o Controle de Saúde dos funcionários, o atendimento a NR-7 –



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

Ministério do Trabalho, o controle de saúde clínico exigido pela Vigilância Sanitária, o controle de água para consumo, o controle integrado de pragas, a necessária higiene pessoal e uniformização dos funcionários, a higiene operacional dos funcionários (hábitos), a higiene ambiental (periodicidade de limpeza das instalações, utensílios, estoque e reservatório de água), a forma manipulação e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos, entre outras que venham ser regulamentadas pelos órgão responsáveis.

3.4 – O permissionário é o responsável pela regularização do local junto ao corpo de bombeiros conforme as normas vigentes, e o local somente poderá funcionar após emissão do respectivo alvará por aquele órgão.

### **4 – ORGANIZAÇÃO**

4.1 - A instalação comercial do espaço licitado será destinado unicamente a proponente vencedora desta Concorrência, a qual desenvolverá a atividade Comercial especificada, sendo vedada outra atividade.

4.2 – O funcionamento das dependências ora licitados se destinará, unicamente, de forma contínua e interrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Permissão de uso, sendo vedada qualquer outra atividade.

4.4 – O(s) Permissionário(s) pagarão ao Município de Pedregulho, taxa de licença anual de funcionamento, prevista no Código Tributário do Município. Além disso, o(s) licitante(s) vencedor(es) arcará(ão) com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão e dos banheiros nele localizados, inclusive com o fornecimento de papel higiênico e sabonete líquido; os banheiros deverão ser limpos continuamente, com produtos de limpeza compatíveis, como água sanitária, desinfetante, detergente, álcool, entre outros.

4.5 – O(s) Permissionário(s) será(ão) o(s) responsável(is) pela abertura e fechamento dos banheiros, que abrirão todos os dias da semana, nos horários fixados pelo Município, levando em consideração os horários de funcionamento da área.

### **5 – PERMISSÃO ONEROSA DE USO**

5.1 – A Permissão Onerosa de Uso será outorgada pelo Município de Pedregulho-SP, a título precário, mediante Termo de Permissão, nos termos do Artigo 103 da Lei Orgânica do Município e Contrato (Anexo nº II), ambos assinados pelo Prefeito do Município.

5.2 – A Permissão Onerosa de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, condicionada ao cumprimento integral das obrigações descritas neste Edital, seus Anexos e demais documentos que integram o presente.

5.3 – Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão de Uso, nem emprestar ou sublocar os espaços comerciais, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma permitir a terceiros o uso destas. A Alteração do quadro societário será considerada venda da permissão.

### **6 - LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.**

6.1 – A conservação do local da permissão de uso e sua limpeza será de responsabilidade do contratado.





# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

6.2 – Durante a Permissão de Uso, fica o Permissionário obrigado a:

6.2.1 - Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio Permissionário, seus empregados ou prepostos.

6.2.2 - Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem ao bem público e aos usuários.

6.2.3 - Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da Permissão de Uso.

6.2.4 - Não estocar quaisquer materiais combustíveis e/ou explosivos tais como: gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás, etc.

### **7– OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

7.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar, incluindo as contas de água e luz do local.

7.2 - Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

7.3 - Solicitar prévia autorização escrita pela Prefeitura Municipal de Pedregulho, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área permissionada.

7.4 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.5 - Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de Pedregulho-SP.

7.6 - Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização escrita do Município, que poderá, caso haja concedido, revogá-la a qualquer tempo.

7.7 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas da Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.

7.8 - Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço ou qualquer outro local da área, podendo o Município determinar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos.

7.9 - Exercer suas atividades diariamente, de acordo com os horários estabelecidos, podendo o município, na ocorrência de eventos no local, emitir alvará ampliando o horário.

7.10 - Armazenar, estocar ou guardar no espaço público, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.

### **8 – BENFEITORIAS**



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

8.1 - A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre, de prévia autorização por escrito do Município de Pedregulho-SP e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização.

## 9 – DISCIPLINA

9.1 - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis ao Permissionário, seus empregados, prepostos, às proponentes contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Permissão Onerosa de Uso.

9.2 - É dever do permissionário, quando do funcionamento do espaço interno ora licitado:

9.2.1 - Cooperar com o pessoal do Município para o bom funcionamento dos espaços, de acordo com os objetivos para o qual foi criado.

9.2.2 - Manter a compostura adequada ao ambiente.

9.2.3 - Dispor de conhecimento sobre os horários dos ônibus para a apresentação de informações, quando solicitadas.

9.3 - No espaço público ora licitado, são expressamente vedados:

9.3.1 - A utilização de alto falantes e/ou congêneres que produzam som ou ruído.

9.3.2 - A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente Regulamento Básico aplica-se ao Permissionário, funcionários, empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes.

10.2 - O Município de Pedregulho poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público e sua imagem.

10.3 - A Permissão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, cessão de uso a qualquer espaço, ainda que para a mesma finalidade. A Alteração do quadro societário será entendida como transferência a terceiros.

10.4 - Este regulamento entrará em vigor juntamente com a assinatura do contrato que outorga a Permissão Onerosa de Uso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP

Estado de São Paulo



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 009/2022

Processo nº 4009/2022

## ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP E .....**

**Contrato nº:-**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DIRCEU POLO FILHO**, neste ato denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado o proponente \_\_\_\_\_, residente/estabelecido na \_\_\_\_\_, inscrito no \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO**, de espaço público localizado junto ao Centro de Informações ao Turista na cidade de Pedregulho-SP, para exploração de \_\_\_\_\_, resultante da licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA** n.º \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a PERMISSÃO ONEROSA DE USO, da área útil de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, localizada no \_\_\_\_\_, situado nesta cidade de Pedregulho-SP, para exploração de \_\_\_\_\_, conforme as condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital de Concorrência e seus anexos, que passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem, correspondente ao item \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

- 2.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 2.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o Permissionário possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 2.3 - Notificar o Permissionário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

3.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar;



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

- 3.2 - Manter o espaço da Permissão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- 3.3 - Solicitar prévia autorização escrita pela Prefeitura Municipal, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área permissionada, as quais se incorporarão ao imóvel sem que caiba qualquer indenização;
- 3.4 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 3.5 - Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de Pedregulho-SP para seus visitantes e munícipes, tendo a Prefeitura Municipal, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente;
- 3.6 - Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização prévia do Município;
- 3.7 – Pagar a taxa de licença anual de funcionamento prevista no Código Tributário do Município, e arcar com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão e dos banheiros nele localizados, inclusive com o fornecimento de papel higiênico e sabonete líquido; os banheiros deverão ser limpos continuamente, com produtos de limpeza compatíveis, como água sanitária, desinfetante, detergente, álcool, entre outros.
- 3.8 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do Município, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza;
- 3.8 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do Município, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza;
- 3.9 - Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do prédio. O projeto de Programação visual será elaborado pelo Permissionário e aprovado pelo Município. Este poderá solicitar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do estabelecimento que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos;
- 3.10 - Exercer suas atividades diariamente, de acordo com o horário estabelecido pelo Município;
- 3.11 - Armazenar, estocar ou guardar nos espaços públicos, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente;
- 3.12 - Reparar todos os danos causados no imóvel ou a terceiros por culpa do próprio Permissionário, seus empregados ou prepostos;
- 3.13 - Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem a terceiros e ao espaço público;
- 3.14 - Não transferir ou ceder a terceiros, no seu todo ou em parte as obrigações assumidas pelo presente instrumento;
- 3.15 - Observar e cumprir todas as condições e obrigações estabelecidas no Edital e no Regulamento, que integram o presente instrumento contratual.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1 - Pela utilização do espaço público objeto da presente Permissão Onerosa de Uso, pagará o Permissionário o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ bem como a taxa de licença anual de funcionamento prevista no Código Tributário do Município, e arcará este com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão e dos banheiros nele localizados, inclusive com o fornecimento de papel higiênico e sabonete líquido; os banheiros deverão ser limpos continuamente, com produtos de limpeza compatíveis, como água sanitária, desinfetante, detergente, álcool, entre outros.

4.2 - Em caso de atraso nas taxas, na ocorrência de falha na limpeza do espaço da permissão e dos banheiros, no não atendimento às normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, no descumprimento aos dias horários de funcionamento estabelecidos, ou qualquer descumprimento ao regulamento básico, o Município rescindir unilateralmente a permissão, requerendo a desocupação imediata do espaço, sem prejuízo das ações cabíveis decorrentes da rescisão.

4.3 - O valor mensal contratado será reajustado anualmente a contar da assinatura do contrato, cujo valor corresponderá à aplicação do indicador econômico IGP-M, desde que este possua valor positivo. Caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor mensal contratado.

## **CLAUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO**

5.1 - O espaço público terá sua exploração comercial específica para \_\_\_\_\_.

5.2 - É terminantemente proibida a comercialização de material de conteúdo pornográfico e político.

5.2.1 – A Municipalidade poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, visando o interesse dos usuários e do Município.

5.3 - O licitante vencedor deverá atender todas as normas da vigilância sanitária pertinentes as empresas que produzem ou manipulam alimentos (Portarias nº 1.428/MS; nº 326 – SVS/MS de 30/07/97, e CVS-6/99), como o Controle de Saúde dos funcionários, o atendimento a NR-7 – Ministério do Trabalho, o controle de saúde clínico exigido pela Vigilância Sanitária, o controle de água para consumo, o controle integrado de pragas, a necessária higiene pessoal e uniformização dos funcionários, a higiene operacional dos funcionários (hábitos), a higiene ambiental (periodicidade de limpeza das instalações, utensílios, estoque e reservatório de água), a forma manipulação e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos, entre outras que venham ser regulamentadas pelos órgão responsáveis.

5.4 – O permissionário é o responsável pela regularização do local junto ao corpo de bombeiros.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato de Permissão Onerosa de Uso terá sua vigência por um período de 05 (cinco) anos, prorrogando-se por igual período, desde que a empresa contratada venha cumprir as exigências do serviço e esteja em condições de assim prosseguir, na forma estabelecida, podendo, sem que caiba indenização, ser revogada antes do término, desde que por razões de interesse público ou por superveniência de forma legal, à critério da Administração.





# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Vigilância Sanitária do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1 - A presente Permissão Onerosa de Uso poderá ser rescindida, unilateralmente, pelo Permitente, administrativamente, sem que caiba indenização ao Permissionário, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

- a)- razões de interesse público ou superveniência de forma legal;
- b)- dissolução, falência ou concordata do Permissionário;
- c)- utilização diversa do espaço público daquela estipulada neste contrato;
- d)- em caso de atraso nas taxas, na ocorrência de falha na limpeza do espaço da permissão e dos banheiros, no não atendimento às normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, no descumprimento aos dias e horários de funcionamento estabelecidos, ou qualquer descumprimento ao regulamento básico;
- e)- sem justo motivo, deixar o estabelecimento fechado, abandonado ou não respeitar os horários e dias estabelecidos pelo município para utilização do espaço da permissão, mesmo que por um único dia;
- f)- inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- g)- nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1 - O Permissionário ficará sujeito, no caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas do Permissionário, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

9.1.2 – As infrações relativas à falta de zelo na execução do contrato, a falta de urbanidade no trato com os munícipes, sujeitarão a CONTRATADA, inicialmente, a advertência que, se reiterada, poderá ser convertida em multa do valor de 5,00% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.1.3. – O ato de impedir ou dificultar a fiscalização dos serviços, adulterar ou falsificar documentos e equipamentos de controle, ou agir com dolo ou de má-fé em qualquer ato relacionado à execução do contrato, no intuito de auferir vantagem indevida para si ou para outrem, ou de prejudicar o Município, sujeitarão o permissionário à pena de multa de valor equivalente 15,00% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.2 - No caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas da contratada, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93, multa de 10 % (Dez Por Cento) sobre o valor total da proposta atualizado.

9.3 - Suspensão do direito de licitar com o Município de Pedregulho-SP, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III da Lei 8666/93.

9.4 - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.





# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho - SP, para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza o mesmo todos os efeitos legais, como de direito se impõe.

Pedregulho, \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*.

---

---

Testemunhas:-

---

---



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

**Concorrência Pública nº 009/2022**

**Processo nº 4009/2022**

**ANEXO III**

**CARTA-CREDENCIAL**

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/20\_\_

(Nome da Empresa/Pessoa Física), CNPJ/ Carteira de Identidade (número e órgão emissor), vem pela presente, informar a V.S<sup>as</sup>. que o Senhor \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade (número e órgão emissor) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de qualificação e propostas de preços, bem como renunciar prazos, assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

**Concorrência Pública nº 009/2022**

**Processo nº 4009/2022**

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO CARTA-CREDENCIAL**

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/20\_\_

(Nome da Empresa/Pessoa Física), CNPJ/ Carteira de Identidade (número e órgão emissor), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de CONCORRÊNCIA e dos respectivos anexos e documentos, e ainda, que atende os requisitos de qualificação, atendendo às condições estabelecidas, demonstrando integral possibilidade de atender o objeto do presente certame licitatório.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 009/2022

Processo nº 4009/2022

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/20\_\_

(Nome da Empresa/Pessoa Física), CNPJ/ Carteira de Identidade (número e órgão emissor), interessada em participar da Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_, da Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, declaro, sob as penas da lei, que, a \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica/física) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

**Concorrência Pública nº 009/2022**

**Processo nº 4009/2022**

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/20\_\_

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Nome da Empresa/Pessoa Física), CNPJ/ Carteira de Identidade (número e órgão emissor) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório na Concorrência nº - \_\_\_\_/\_\_, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 009/2022

Processo nº 4009/2022

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS – PESSOA FÍSICA.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/20\_\_

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que (Nome da Empresa/Pessoa Física), CNPJ/ Carteira de Identidade (número e órgão emissor), caso seja declarado vencedor da Concorrência \_\_\_\_/20\_\_, se compromete proceder à abertura de empresa e entregar toda documentação de qualificação de pessoa jurídica relacionada no instrumento editalício, iniciando suas atividades comerciais no local, no prazo imprerível de 15 (quinze) dias da publicação do termo concedendo a concessão da permissão de uso, sob pena de ser declarada a **decadência do direito a concessão da permissão onerosa de uso**, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)





# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 009/2022

Processo nº 4009/2022

## ANEXO VIII

### FORMULÁRIO PARA CARTA-PROPOSTA

Ao Município de Pedregulho – Estado de São Paulo

Prezados Senhores, servimo-nos da presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira para PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADO JUNTO AO CENTRO DE INFORMAÇÕES AO TURISTA NA CIDADE DE PEDREGULHO-SP objeto da presente licitação que conforme estabelecido no presente Edital importou no preço mensal de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL	FINALIDADE	VALOR MENSAL DA OFERTA
				R\$
<b>Total Mensal</b>				R\$
<b>Total em 12 Meses</b>				R\$

2. Preliminarmente, informamos dados de nossa empresa para fins de elaboração do Contrato e outros documentos:

2.1 - Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF \_\_\_\_\_ Insc. Est. \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

2.2 - Dados do Representante Legal para Assinatura do Contrato

Nome \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_ Cargo/ Função \_\_\_\_\_  
Cart. Ident. N.º \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_

3 – Do prazo de validade de proposta:

3.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

Sem mais, subscrevo-me;

Empresa:  
Procuração:

Local, data.

---

Responsável Legal



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

**Concorrência Pública nº 009/2022**

**Processo nº 4009/2022**

**ANEXO IX**

**CROQUI DA ÁREA LOCALIZADA JUNTO AO CENTRO DE INFORMAÇÕES AO  
TURISTA NA CIDADE DE PEDREGULHO**